LEI Nº 2.201/96, DE 19 DE MARÇO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE DE VERBAS MENSAIS NO MONTANTE DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRIMAVERA, PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE DATILOGRAFIA PERTENCENTE ÀQUELA INSTITUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de 04 Salários Mínimos Mensais a Associação dos Moradores do Bairro Primavera - entidade de interesse social de acordo com a Lei nº 1643/95 - para fins de manutenção de uma escola de datilografia, bem como a remuneração de seu instrutor, pertencentes àquela instituição.

Art. 2º - Referido repasse será feito até o 5º dia útil de cada mês, perante a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 3º - A Escola informará ao Secretário Municipal de Educação através de relatório periódico, informando acerca da quantidade de alunos formados a cada turma que tenha concluído o curso de datilografia, bem como aos alunos que encontram-se

Lei nº 2.201/96.

Fls. 02

frequentando o mesmo.

Art. 4º - A associação prestará contas à Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, através dos originais ou cópias xerográficas autenticadas, dos pagamentos efetivados por conta dos repasses recebidos no mês anterior, acompanhados de Demonstração Financeira (Relação Pagatºs/Recebimentos).

Parág. Único - A liberação de novos recursos, estão vinculados ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º - As despesas para a execução do presente repasse correrão à conta da Dotação Orçamentária do presente exercício, obedecendo à função programática:
2.001.03070212.007 -
3.2.3.1 -

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 19 dias do mês de março do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Convênio que entre si celebram, o Município de Parauapebas e Associação dos Moradores do Bairro Primavera, mediante o que abaixo se estabelece:

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, entidade jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o Nº 22.980.999/0001-15, tendo como sede a Prefeitura Municipal, estabelecida na rua D, quadra 37, lote especial, Parauapebas, representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente P.M. e a Associação dos Moradores do Bairro Primavera, entidade civil, inscrita no CGC/MF sob o nº 22938260/0001-45, estabelecida na rua Belém, nº 160, Bairro Primavera, Parauapebas, representada por seu Presidente, João Pereira dos Santos, Cédula de Identidade RG 2368267 SSP/PA, CPF 155913282/53, com domicílio na rua Belém, nº 307, Bairro Primavera, Parauapebas/PA, doravante denominada simplesmente A.M.B.P, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as Cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - A Prefeitura Municipal de Parauapebas se compromete a proceder ao repasse mensal de 04 (quatro) Salários Mínimos à Associação dos Moradores do Bairro Primavera.

Cláusula Segunda - Tal repasse destinar-se-á exclusivamente à manutenção da escola de datilografia e a remuneração de seu instrutor, ficando vedada sua utilização em qualquer outra finalidade; e será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela Tesouraria.

Cláusula Terceira - A Escola informará ao Secretário Municipal de Educação através de relatório periódico, informando acerca da quantidade de alunos formados a cada turma que tenha concluído o curso de datilografia, bem como aos alunos que encontram-se frequentando o mesmo.

Fl. 02

Convênio que entre si celebram, o Município de Parauapebas e Associação dos Moradores do Bairro Primavera.

Cláusula Quarta - A Associação prestará contas à Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, através dos originais ou cópias xerográficas autenticadas, dos pagamentos efetivados por conta dos repasses recebidos no mês anterior, acompanhados de Demonstração Financeira (Relação Pagatºs / Recebimentos).

Parágrafo Único - A liberação de novos recursos, estão vinculados ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

Cláusula Quinta - O prazo do presente Convênio é indeterminado, tendo início a partir de 19 de março de 1996, mas, pode ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, para dirimir qualquer dúvida que origine o presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento na presença das testemunhas, que também o assinam, para um só efeito de direito.

Parauapebas, 19 de março de 1996

Testemunhas:

Município de Parauapebas
Prefeitura Municipal

Associação dos Moradores do Bairro Primavera